ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Fls 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2019

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

Contratado:

VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI ME

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Fls 02

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019.

Solicitação(Faz);

PROTOCOLO N° 04/2019

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.
Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, estando o dispêndio estimado em R$ 13.000 00(treze mil reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício financeiro de 2019:

Câmara Municipal de Japoatã
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Everton Menezes Soares
Secretario

A sua excelência
Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Fls 07

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

Aracaju, 30 de janeiro de 2019.

À Câmara Municipal de Japoatã

PROPOSTA DE VEICULAÇÃO

INTRODUÇÃO

A Internet é um conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo TCP/IP que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados. Ela carrega uma ampla variedade de recursos e serviços, incluindo os documentos interligados por meio de hiperligações da World Wide Web (Rede de Alcance Mundial), e a infraestrutura para suportar correio eletrônico e serviços como comunicação instantânea e compartilhamento de arquivos.

A publicidade na Internet é um fenômeno bastante recente, que transformou em pouco tempo todo o mercado publicitário mundial. Hoje, estima-se que a sua participação em todo o mercado publicitário é de 10%, com grande potencial de crescimento nos próximos anos. Com a facilidade para a aquisição de computadores, notebooks, netbooks, tabletes e celulares com acesso à rede mundial, é cada vez maior o número de pessoas acessando sites com os mais variados objetivos. Portanto, é uma mídia essencial e fundamental para qualquer empresa, como também para o setor público, com o objetivo de divulgar suas ações em prol da sociedade.

PRODUTO

O site **SERGIPEEMFOCO.COM.BR** tem como diferencial ser o único site no Estado, exclusivamente sergipano. Seus links estão divididos não por editoriais, mas por regiões: REGIÃO METROPOLITANA - AGRESTE CENTRAL - ALTO SERTÃO - BAIXO SÃO FRANCISCO - CENTRO-SUL - LESTE SERGIPANO - MÉDIO SERTÃO – SUL, com notícias de todos os 75 municípios de Sergipe, além de ações estratégicas divulgando o nosso potencial turístico, calendário de eventos, padroeiros, história dos municípios etc.

TDANTAS COMUNICAÇÃO
End.: Av. Doutor Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE
CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

Dantas COMUNICAÇÃO

Sergipe em foco

Câmara Municipal de Aracaju
Fls 06

SUGESTÃO DE VEICULAÇÃO
Banner Cabeçalho FIXO – Página Principal
Valor da inserção mensal: R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)
Período de veiculação: Fevereiro e Março de 2019 (2 meses)
Valor total: R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Estamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Tarcísio Dantas Barbosa
Administrativo

TDANTAS COMUNICAÇÃO
End.: Av. Doutor Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE
CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

SE NOTÍCIAS .com.br

Notícias em tempo real!

Câmara Municipal de Japoatã Fls. 07

São Cristóvão, 31 de janeiro de 2019

À Câmara Municipal de Japoatã-SE

Apresentamos abaixo proposta de veiculação de banner rotativo e expansível da Câmara Municipal de Japoatã no site **SE Notícias** (senoticias.com.br).

Quem Somos:

Atualizado diariamente por uma equipe de profissionais capacitados, nosso portal oferece notícias gratuitas, artigos científicos, informações de utilidade pública e entretenimento, sempre com uma linguagem simples e dinâmica. Lançado em 14 de janeiro de 2011, o nosso portal já atinge um considerável público de todas as partes do Brasil, em especial de Sergipe e Grande Aracaju, chegando ao recorde de 100 mil visitas únicas ao mês, sendo mais de 300 mil pageviws, de acordo com a Google Analytics, responsável pela medição de audiência na Internet.

Redes Sociais:

Criadas em fevereiro de 2011, nossas redes sociais (Twitter: @senoticias; Facebook: senotícias), contam juntos com mais de 17 mil seguidores, sendo mais de 9 mil no Twitter e 8 mil no Facebook.

Investimento:

Oferecemos à Câmara Municipal de Japoatã proposta comercial para divulgação de Banners Cabeçalho Flash página principal abertura (480 x200). A publicação eletrônica ficará disponível no site pelo período de 60 dias.

Valor:
R$ 7.000,00 - sete mil reais)/MÊS
Período: Fevereiro-Março/2019.
Investimento total – 14.000,00 – quatorze mil reais.

Na certeza de uma parceria duradoura com esta nova gestão, agradecemos antecipadamente pela atenção.

José Orácio de Oliveira
Departamento Comercial

SE NOTÍCIAS - CNJP 19.493.901/0001-90
Rua José Edison Andrade, 562 - Rosa Elze - São Cristóvão - Sergipe
senoticias@gmail.com - Tels.: (79) 99901-9258

viva
comunicações e serviços
Rua 7 – N. 72 – Conj. Eduardo Gomes – Bairro Rosa Elze - CEP. 49.100-000
Tel. 79 99949-0013
CNPJ:13.733.959/0001-88
contatoviva2014@gmail.com/ São Cristóvão/SE

Fls 09

São Cristóvão, 30 de janeiro de 2019.

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ – SERGIPE

O Minuto Sergipe é um portal de informações e traz para você o que de melhor existe no jornalismo.

É a nova forma de diariamente, durante 24 horas, você acessar e saber o que se passa em Sergipe, com destaque para o mundo político, sem deixar de lado o econômico entre outros.

Com o **Minuto Sergipe** a informação chega até você com o imediatismo para que não fique por fora do que acontece no nosso estado e no Brasil. Confira a oportunidade de investimento em mídia digital.

PLANO DE MÍDIA – SUPER MASTER
(FULL BANNER FIXO – NÃO SUBSTITUÍVEL)

- Tamanho do banner para anúncio: 538x1080 pixel
- Formato do arquivo: Png, Jpg, Gif ou Flash.

PERÍODO: FEVEREIRO/MARÇO 2019
VALOR MENSAL: R$ 6.500,00 – seis mil e quinhentos reais.
VALOR PERÍODO: R$ 13.000,00 – treze mil reais

Orçamento válido por 60 dias.

No aguardo,

Rogério de Jesus Carvalho
Sócio-administrador

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Câmara Municipal de Japoatã
Fls 24

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria nº 01/2019 de 02/01/2019, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que, com esse objeto a Câmara dará publicidade de seus atos administrativos;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

Everton Menezes Soares
Secretario

Maria Claudeane Lima Carvalho Silva
Membro

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Fls 25

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2- CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II, Dispensa nº 04/2018 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de XX meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R$ XXXXXXXXXXX, totalizando por um período de XX meses a importância de R$ XXXXXXXXXXXXXX

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a- O pagamento será efetuado, em até XX dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Werner Gomes Siqueira.

Câmara Municipal de Japoatã
Fls 29

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Câmara Municipal de Japoatã
Fls 28

PARECER JURÍDICO Nº ____/2019

ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA
BASE LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Vem a esta Assessoria Jurídica a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA.
Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.
Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019

MARCOS LUIZ DE ARAUJO
Assessor Jurídico
OAB nº 2.184

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Fls 29

CONTRATO Nº 08 /2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI ME, localizada à Rua 7, nº 72, Bairro Conj. Brigadeiro Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000, CNPJ: 13.733.959/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA.

1.1- Banner para anuncio medindo 538x1080 pixel;

1.2- Arquivo em png, jpg, gif ou flash

2- CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II, Dispensa nº 04/2018 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 02(dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), totalizando por um período de 02(dois) meses a importância de R$ 13.000,00(treze mil reais).

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 10º(decimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Werner Gomes Siqueira.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas: Werner Gomes Siqueira CPF nº 693.628.155-91
Everton Alves Santos CPF nº 047.842.605-92

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Câmara Municipal de Japoatã
Fls 31

EDITAL

DE

PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI ME, localizada à Rua 7, nº 72, Bairro Conj. Brigadeiro Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000, CNPJ: 13.733.959/0001-88, que teve como objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, importando o valor global do contrato em R$ 13.000,00(treze mil reais).
O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Câmara Municipal de Japoatã
Fls 32

EXTRATO DE CONTRATO nº 08 /2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

CONTRATO: 08 /2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FULL BANNER FIXO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA.
VALOR CONTRATADO: R$ 13.000,00(treze mil reais).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATADO: VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI ME
Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.
Recursos:
Câmara Municipal de Japoatã
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência: 12(doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2019.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara